



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89909-000, Barra Bonita/ SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **L.G.ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – ME**, CNPJ: 10.795.016/0001-91, Endereço: Rua Hélio Wassun, 556, sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, representado por seu Administrador Sr. Rogério Marcos Maldaner, portador do CPF nº 035.915.719-03, vencedor do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 84/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2023**, para eventual aquisição do objeto do presente Termo, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.522/02, Decreto Federal n. 7.892/13, LC n. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS/LOTES

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO EM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC.**

9997 - L.G.ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRATICAS DE ATIVIDADES FISICAS, INCLUINDO ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL KIDS, TREINAMENTO FUNCIONAL, GINASTICA LABORAL, DANÇA CIRCULAR, STEP, JUMP, TREINAMENTO ESPORTIVO EM VARIAS MODALIDADES, GRUPO DE CAMINHADA, CORRIDA ORIENTADA, GRUPO DE RECREAÇÃO, ATIVIDADES LÚDICAS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA GRUPOS DE GESTANTES, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, IDOSOS, CRIANÇAS, SAÚDE MENTAL, ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS GRUPOS ELABORADOS CONFORME A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS COM 1 PROFISSIONAL.	MESES	PRÓPRIA	12	R\$4.500,00	R\$54.000,00
Total do Fornecedor:						R\$54.000,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de BARRA BONITA não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.1.1 - Caso o Contratado requeira o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento do Art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, não poderá haver interrupção/suspensão do fornecimento do objeto contratado durante o processamento e análise do pedido, bem como no caso de indeferimento da pretensão.

3.2 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.3 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Os pagamentos devidos aos vencedores serão efetuados em até 10 dias da entrega dos materiais e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme os itens objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 - Automaticamente:

5.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;



- 5.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
- 5.1.1.3 - Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 5.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 5.2.1 - A pedido, quando:
- 5.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 5.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 5.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 5.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- 5.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processamento;
- 5.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 5.2.2.6 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 5.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

- 6.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, no local designado pela Secretaria requisitante, devendo ocorrer em **até 5 dias** consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- 6.2 - A estimativa de aquisição/entrega dos **itens** é mensal, de acordo com a



necessidade de ser atendida.

**6.3 – O Município de BARRA BONITA emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades.**

6.4 – A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

6.5 - Após a entrega, os itens/ serviços serão inspecionados pelo Setor Responsável/ Fiscal do Contrato.

6.6 - Na hipótese de não aceitação, o item/ serviço deverá ser substituído/ refeito às custas da Contratada, pelo no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos

itens;

7.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade

responsável por esta atribuição;

7.1.5 - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

7.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

7.1.7 - Efetuar, em favor da empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.



**7.2 - Caberá à CONTRATADA:**

7.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

7.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

7.2.5 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;

7.2.5 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;

7.2.6 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da Contratante;

7.2.7 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

7.2.8 - Encaminhar à Contratante a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/ 93, na seguinte conformidade:

8.1.2 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3 - Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no Art. 7º da Lei n. 10.520/02, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

8.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**



## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no Art. 15, § 2º, da Lei n. 8.666/ 93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 84/ 2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/ SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/02 e Lei n.8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BARRA BONITA/SC, 06 DE JULHO DE 2023.

**AGNALDO DERESZ**  
CONTRATANTE

**L.G.ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – ME**  
CNPJ N. 10.795.016/0001-91  
CONTRATADA